LEI Nº 1.424, de 09 de outubro de 1978

Aprova *Termo de Convênio* celebrado "*ad referendum*" da Câmara Municipal, através da *Fundação de Ensino Superior de Itaúna – FENSUP,* e o *Município de Itaúna*.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica aprovado o *Termo de Convênio* assinado em 22 de setembro de 1978, com a ***Fundação de Ensino Superior de Itaúna – FENSUP****, ad referendum* da Câmara Municipal, com o fim específico de colaborar na integração escola/empresa/governo, projeto 22.2 do *Plano Setorial de Educação do Ministério da Educação e Cultura.*

Parágrafo único. A execução do *Termo de Convênio* de que trata esta *Lei,* será através do *Núcleo Regional de Integração* escola/empresa/governo, NURIEG, órgão da ***Fundação de Ensino Superior de Itaúna – FENSUP.***

Art. 2° O *Termo de Convênio* que fica fazendo parte integrante desta Lei, vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes convenentes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução do *Termo de Convênio* de que trata esta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e seguintes.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de outubro de 1978

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal